

Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 49.947.705/0001-00 – NIRE 35.300.611.276

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2026, às 10 horas, na sede social da Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-F Parte, Jardim Europa, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente, Fernando Ribeiro Fortes Abucham, e pelo Secretário, Marcelo Maris Sales. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); (ii) a redução do capital social da Companhia em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com o consequente cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e não integralizadas, sem qualquer restituição, reembolso ou pagamento aos acionistas titulares das ações canceladas; (iii) em virtude do item anterior, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a alteração do § 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **4. Deliberações:** Análise e debatida a ordem do dia, todos os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) A lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 3º da Lei das S.A. (ii) A redução do capital social da Companhia em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), passando dos atuais R\$ 45.159.519,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), dividido em 45.159.519 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e dezoito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sem qualquer restituição, reembolso ou pagamento aos acionistas titulares das ações canceladas, tendo em vista que as referidas ações foram inscritas e não integralizadas, inexistindo valores efetivamente aportados à Companhia em relação a tais ações, ficando os acionistas titulares das ações canceladas dispensados de quaisquer penalidades decorrentes da não integralização. (iii) Em decorrência da não integralização do saldo remanescente das ações inscritas da Companhia, no prazo estabelecido na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de junho de 2024, registrada sob o nº 259.011/24-1 em sessão do dia 2 de julho de 2024, aprovar o cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações inscritas e não integralizadas da Companhia. (iv) Em virtude da redução do capital com o consequente cancelamento de ações, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.159.519 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentas e dezoito) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal." (v) A alteração do § 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "[...] § 2º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada." (vi) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I. (vii) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. A redução de capital se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, sem que tenha sido apresentada oposição pelos credores quirografários a esta deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante prova do pagamento ou do depósito judicial dos valores devidos aos respectivos credores, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **6. Assinaturas:** Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Presidente), e o Marcelo Maris Sales (Secretário). Acionista Presente: Austral LT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2026. **Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista Presente: Austral LT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada** p. Copa Gestão de Investimentos Ltda.; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Diretor; **Marcelo Maris Sales** – Diretor. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado.** **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-F Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: A Companhia tem por objeto a gestão de imóveis de sua propriedade; a venda, compra, cessão, transferência, locação, arrendamento, parceria rural, cessão de direito de superfície, sublocação, licenciamento ou qualquer outra forma de transferência de posse e/ou propriedade de qualquer um dos bens da Companhia; e a participação em outras companhias. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital.** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.159.519 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentas e dezoito) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1º. A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Artigo 6º. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Artigo 8º. A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia,

com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º. Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições.** Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10. A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. § 1º. A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º. Todas as procurações devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. § 3º. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade de até 2 (dois) anos e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º. As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão intitulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão intitulados "Gestores". § 5º. Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. § 1º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º. Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (l) resgate de Ações de emissão da Companhia; (m) distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (n) constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia; (o) aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (p) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; ou (b) estejam vinculadas a variação cambial; (q) constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), excetuados aqueles constituídos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (r) Venda, alienação, cessão, ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). § 3º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. § 4º. As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º. As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¼ (três quartos) das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º. O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou na Lei das S.A. exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º. É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 12. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que for requerido seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.** Artigo 13. O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. § 1º. Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonst-

ções financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social. § 2º. O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 30% (trinta por cento) do capital social. § 2º. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. § 4º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 5º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem.** Artigo 16. Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º. Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º. A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º. A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º. A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º. Qualquer parte que, sem amparo legal, frustre ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º. Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º. Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação.** Artigo 18. No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

